

aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Francisco José Vieira Machado.*

Decreto n.º 33:756

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Francisco José Vieira Machado.*

Decreto n.º 33:757

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do decreto n.º 32:890, de 30 de Junho do corrente ano, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e os arcos dos barris usados abatidos que se destinam ao transporte da gema de pinheiros para as fábricas de destilação.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:758

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.500\$, devendo a mesma importância ser

adicionada à verba de 1.200\$ descrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 139.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 350.000\$ descrita no n.º 1) «Matérias primas e produtos diversos, etc.», do artigo 138.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Manuel Ortins de Bettencourt.*

Decreto n.º 33:759

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.200\$ descrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 140.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 350.000\$ descrita no n.º 1) «Matérias primas e produtos diversos para uso e reparação de material aeronáutico e de outro material» do artigo 138.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:694

Reconhecendo-se a vantagem em auxiliar o aperfeiçoamento da cultura do tabaco na colónia de Angola, dotando o seu Fundo de protecção com receitas adequadas;

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral da-
quela colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 3.º do decreto
n.º 28:191, de 17 de Novembro de 1937, e de harmonia
com o disposto nos artigos 10.º, § 1.º, n.º 4.º, e 11.º,
§ 1.º, n.º 22.º, da Carta Orgânica do Império Colonial,
que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e
6.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933,
destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153, de
21 de Outubro de 1942, do governo geral de Angola,
reverta anualmente para as receitas gerais da colónia
apenas a percentagem de 5 por cento nos anos de 1942
e 1943.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da coló-
nia de Angola.*

Ministério das Colónias, 1 de Julho de 1944. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Ma-
chado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:760

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º
do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e
eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a fa-
vor do Ministério da Economia, um crédito especial da
quantia de 750.000\$, destinado a permitir à Direcção
Geral dos Serviços Pecuários a organização de campa-
nhas profiláticas a epizootias, devendo a mesma impor-

tância constituir a seguinte dotação do vigente orça-
mento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 58.º — Outros encargos:

9) Campanhas profiláticas a epizootias 750.000\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças
para o corrente ano económico é anulada a importância
de 750.000\$ na seguinte dotação:

Encargos gerais da Nação

Dívida pública

CAPÍTULO 1.º

Encargos da dívida pública

Artigo 7.º — Encargos dos seguintes empréstimos:

2) Para encargos de empréstimos a realizar . . 750.000\$00

Art. 3.º As importâncias reputadas necessárias para
as despesas a realizar pela Direcção Geral dos Serviços
Pecuários por conta desta dotação e até ao fim do cor-
rente ano económico serão autorizadas mediante despacho
do Ministro da Economia, sem dependência de quais-
quer outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de
1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-
tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —
Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa
Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José
Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da
Silva Neves Duque.